



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2018 – EDUCAÇÃO INFANTIL

“Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras”.

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019, na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores municipais.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) No campo de atuação efetivo ao professor do Município: 0,01 por dia.

Art. 3º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:

I - Classes da Educação Infantil (Maternal I, Maternal II, Jardim I, Jardim II); e,

II - Projetos Pedagógicos no campo de atuação relativo à vaga docente de Professor de Educação Infantil, caso haja aulas.

CAPÍTULO III

Da Contagem de Pontos

Art. 4º - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com a Circular nº 01/2018 expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em 29 de junho de 2018, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras para o ano letivo de 2019.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção e/ou substituição esporádica, serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos.

Art. 6º - Os titulares de emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) No campo de atuação efetivo ao professor do Município: 0,01 por dia.
- c) No campo de atuação em substituição na rede municipal: 0,001 por dia.
- d) Ocupante da função de Suporte Pedagógico: 0,01 por dia.
- e) Professor Titular da Educação Infantil em Substituição Anual no Ensino Fundamental: 0,01 por dia.
- f) Desconto de 0,002 para ausência com perda de remuneração em cada uma hora de trabalho pedagógico coletivo, totalizando desconto de 0,004 em ausências correspondentes a duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

III – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- b) Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).
- c) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- d) Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- e) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 01 (um) e 13,5 pontos, quando 02 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).
- f) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 01 (um), e 16,0 pontos, quando 02 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

g) Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/15 até 30/06/18), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

h) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º – A Declaração de Conclusão de Curso, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total e aprovação no curso em questão.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de Pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 12/11/2018, através de protocolo feito pelo Diretor da Unidade Escolar na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§4º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 14/11/2018 após as 15h e estará à disposição dos diretores, que deverão retirá-las e afixá-las em suas Unidades Escolares.

§5º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público Municipal;

II - Pelo maior número de filhos;

III - Pela maior idade.

§6º - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução a ser publicada em janeiro de 2019.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, e Remoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Seção I

Do Direito de retorno do professor adido

Art. 7º - O professor que ficou na condição de adido, na atribuição referente ao ano letivo de 2018, poderá optar por retornar para a sua sede de origem, caso haja vaga.

§1º - Caso o professor adido, que atuou em outra unidade escolar, não opte por retornar para a sede de origem, perderá a garantia de direito de retorno.

§2º - O professor que permaneceu adido atuando em substituição terá retorno compulsório a sede de origem.

§3º - A opção do servidor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
28/11/2018 SME	18 horas	Direito de retorno do professor adido em 2018, retornar para a sua sede, caso haja vaga.

Seção II

Do Professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem por não haver vaga

Art. 8º - O professor que ficou na condição de adido em 2018, que não teve direito de retorno a sede de origem, por não haver vaga, terá direito de optar por outra sede, caso haja vaga.

§1º - A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
28/11/2018 SME	18h05m	Atribuição de sede ao professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga.

Seção III

Da Remoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 9º - A escolha por Remoção na Educação Infantil, caso haja vaga ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
28/11/2018 SME	18h10m	Escolha por Remoção na Educação Infantil, caso haja vaga.

§1º O professor poderá optar por declinar 01 (uma) vez e aguardar a segunda chamada, caso haja vaga remanescente e interesse por parte do professor; ou desistir da remoção.

§ 2º O docente sem sede de exercício, ingressante no ano de 2018, não fará jus a participação do processo de remoção deste ano.

Seção IV

Da Atribuição de classes e/ou aulas

Art. 10 - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Classes para a Educação Infantil**, já incluídos os adidos e os removidos. A atribuição será conduzida pela Diretora da Unidade Escolar que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
05/12/2018 EMEF Eliazar Braga	18 horas	Atribuição de Classes para a Educação Infantil, já incluídos os adidos e os removidos.

Parágrafo Único: O professor que possui dois empregos e/ou cargo público interessado em participar da Troca Temporária, deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 18/12/2018, documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou estrato GDAE), exceto professores que acumulam dois empregos na rede municipal de ensino de Pederneiras.

b) **Atribuição de Classe e/ou Aulas para o Professor Adido**, caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

letivo de 2019 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver; e classe em substituição de docente efetivo afastado, durante o ano letivo de 2019 e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
21/01/2019 SME	9 horas	Atribuição de classe e/ou aulas para o professor Adido da Educação Infantil, caso haja necessidade.

c) **Atribuição de Classe, em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
21/01/2019 SME	15 horas	Escolha de Classe na Educação Infantil , em condição de Troca Temporária, para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
21/01/2019 SME	15h15m	Escolha de Classe na Educação Infantil , em condição de Troca Temporária, para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

d) **Atribuição para o Professor Efetivo sem sede** – Titular de Emprego de Professor, para o ano letivo de 2019 que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2019 SME	09 horas	Atribuição para o Professor Efetivo sem sede, na Educação Infantil .

Parágrafo Único: A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, esta será oferecida primeiro, devendo o professor fixar a sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

sem direito a declínio, em caso de recusa, a sala livre será atribuída compulsoriamente. Após o término das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2019.

e) **Atribuição, primeiro para o Professor que fixou sede em 2019 e depois para o professor sem sede, em condição de Troca Temporária, que possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2019 SME	16 horas	Escolha na Educação Infantil em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
22/01/2019 SME	16h15m	Escolha de Classe na Educação Infantil , em condição de Troca Temporária, para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

CAPÍTULO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 11 - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada em Resolução a ser publicada em janeiro de 2019.

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil

Art. 12 – Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de Educação Infantil cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE)

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores da Educação Infantil está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Educação Infantil que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

I - Período da manhã: das 07 horas às 12 horas;

II - Período da tarde: das 12h30m às 17h30m.

Art. 13 – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

Quarta-Feira: das 18 horas às 20 horas.

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das Unidades Escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter, outro dia ou horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos períodos da manhã, da tarde ou da noite, nos dias da semana:

I - Quarta-feira:

a) Manhã: das 08 horas às 10 horas;

b) Tarde: das 14 horas às 16 horas.

II - Segunda-feira:

a) Manhã: das 08 horas às 10 horas;

b) Tarde: das 14 horas às 16 horas;

c) Noite: das 18 horas às 20 horas.

§3º - Deverá ser encaminhada pelo diretor da Unidade Escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 04/03/2019, aos cuidados da supervisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da Unidade Escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - Os professores contratados após 04/03/2019, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo os diretores informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – “*período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho*”.

Art. 14 - O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) da Educação Infantil será cumprido de acordo com a seguinte determinação:

I - Período da manhã: de segunda à sexta-feira: das 07 horas às 07h30m e das 11h30m às 12 horas (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais);

II - Período da tarde: de segunda à sexta-feira: das 12h30m às 13 horas e das 17 horas às 17h30m (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais).

Parágrafo Único - Poderá haver alteração no Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar do professor de Educação Infantil que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

CAPÍTULO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Das Disposições Finais

Art. 15 – A remoção e atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 16 - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 17 - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 18 - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 19 - O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

Art. 21 - Ao docente titular de emprego que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego municipal que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 22 - A carga suplementar de trabalho será atribuída somente quando não for possível atribuir para professor contratado por tempo determinado, e será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

Parágrafo Único: O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 23 - Em relação à Carga Suplementar, atribuída durante o ano de 2019, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O docente titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O docente que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2019 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2020 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 24 - As faltas injustificadas, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 25 - As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 26 - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 27 - O docente poderá acumular emprego municipal desde que sua carga horária não exceda o limite de 60 (sessenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 28 - O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo. Ficam impedidos de realizar substituição esporádica os professores com acúmulo de emprego.

Art. 29 - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas à mesma.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial as Resoluções nº 05/2017 e nº 08/2017, bem como as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 02 de outubro de 2018.

Ana Paula Romero
Secretária Municipal de Educação